A C Ó R D Ã O

Processo: TC-012115.989.18-8

Convenente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Conveniada(s): Associação Centro de Triagem de Materiais Recicláveis de Ilhabela – CTR.

Objeto: Coleta, separação e destinação dos resíduos sólidos domésticos recicláveis de Ilhabela.

Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Antonio Luiz Colucci (Prefeito) e Maria dos Reis de Carvalho Vieira (Presidente do CTR).

Em Julgamento: Convênio de 28/01/15. Valor – R$4.534.100,00.

Advogado(s): Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Processo: TC-012774.989.18-0

Convenente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Conveniada(s): Associação Centro de Triagem de Materiais Recicláveis de Ilhabela – CTR.

Objeto: Coleta, separação e destinação dos resíduos sólidos domésticos recicláveis de Ilhabela.

Responsável(is): Antonio Luiz Colucci (Prefeito) e Maria dos Reis de Carvalho Vieira (Presidente do CTR).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/06/15.

Advogado(s): Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Processo: TC-012776.989.18-8
Convenente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.
Conveniada(s): Associação Centro de Triagem de Materiais Recicláveis de Ilhabela – CTR.
Objeto: Coleta, separação e destinação dos resíduos sólidos domésticos recicláveis de Ilhabela.
Responsável(is): Antonio Luiz Colucci (Prefeito) e Maria dos Reis de Carvalho Vieira (Presidente do CTR).
Em Julgamento: Termo Aditivo de 22/01/16.
Advogado(s): Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

PRESTAÇÃO DE CONTAS – REPASSES PÚBLICOS

Processo: TC-012658.989.18-1
Convenente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.
Conveniada(s): Associação Centro de Triagem de Materiais Recicláveis de Ilhabela – CTR.
Responsável(is): Antônio Luiz Colucci (Prefeito), Daniel Figueiredo Villela (Secretário Adjunto Municipal) e Maria dos Reis Carvalho Vieira (Presidente do CTR).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2015.
Valor(es): R$4.859.137,17.
Advogado(s): Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Processo: TC-012726.989.18-9
Convenente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.
Conveniada(s): Associação Centro de Triagem de Materiais Recicláveis de Ilhabela – CTR.
Responsável(is): Antônio Luiz Colucci (Prefeito) e Maria dos Reis Carvalho Vieira (Presidente do CTR).
Em Julgamento: Prestação de contas – repasses ao terceiro setor.
Exercício: 2016.
Valor(es): R$7.024.995,10.

Advogado(s): Luis Henrique Homem Alves (OAB/SP nº 105.281), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Padua Dias (OAB/SP nº 331.745), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679) e outros.
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

EMENTA: CONVÊNIO. COLETA, SEPARAÇÃO E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. DESATENDIMENTO ÀS PRESCRIÇÕES DO ART. 116, §1º, INCISOS II A IV DA LEI Nº 8.666/93. AUSÊNCIA DE CLÁUSULAS ESSENCIAIS. TERMO ADITIVO Nº 01. SUPLEMENTAÇÃO DE VALOR SEM DOCUMENTOS QUE A AMPARE. IRREGULARIDADE. TERMO ADITIVO Nº 02 SEM EFEITOS FINANCEIROS E TEMPORAIS. CONHECIMENTO. PRESTAÇÕES DE CONTAS DE 2015 E 2016. FALTA DE DOCUMENTOS INERENTES À PRESTAÇÃO DE CONTAS. DISPÊNDIOS QUE NÃO SE RELACIONAM COM A PROPOSTA DA PARCERIA. MONTANTES GLOSADOS. IRREGULARIDADE. CONDENAÇÃO DA ENTIDADE À DEVOLUÇÃO DE VALORES. PROIBINDO-A DE RECEBIMENTO DE NOVOS REPASSES.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 18 de fevereiro de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, **julgar irregulares** o Convênio nº 13/2015 e o Termo Aditivo nº 01, celebrados entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e a Associação Centro de Triagem de Materiais Recicláveis de Ilhabela – CTR, acionando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, bem como **conhecer** do 2º Termo Aditivo.

Decidiu, outrossim, **julgar irregular** a Prestação de Contas dos valores repassados em 2015, equivalentes a R$ 4.859.137,17, determinando à Entidade a devolução de R$ 411.331,05, referentes ao pagamento de empréstimos, acordos judiciais, contribuição assistencial e vale-refeição de período anterior ao Convênio, bem como o saldo do exercício anterior sem autorização para uso em momento posterior, acionando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da referida Lei Complementar.

Decidiu, igualmente, **julgar irregular** a Prestação de Contas dos valores repassados em 2016, no valor de R$ 7.024.995,10, determinando à Entidade a devolução de R$ 6.754.391,35, acionando-se o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mencionado diploma legal, condenando-a à proibição de recebimento de novos repasses até que restituídos os valores glosados em ambas as prestações de contas, devidamente atualizados ao erário.

Conheceu, ademais, do montante de R$ 450.603,75, devolvidos pela Entidade ao Órgão Público.

Decidiu, também, diante da carência do acompanhamento de ambas as prestações de contas, que culminou na aplicação de recursos públicos de difícil ateste quanto à veracidade das informações prestadas e dos resultados obtidos, **aplicar multa** em valor equivalente a 200 UFESPs ao responsável pelo Poder Executivo à época, Senhor Antonio Luiz Colucci, com fundamento no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado da decisão.

Fixou, ainda, o prazo de 30 (trinta) dias ao Chefe do Poder Executivo, contados após o transcurso do prazo recursal, para que informe a este Tribunal as providências adotadas em face desta decisão.

Determinou, por fim, transitada em julgado a Decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis, e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente a Dra. Élida Graziane Pinto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 10 de março de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

Disponibilizado no DOE-TCESP em 25/03/2025- Publicado em 26/03/2025